

Exmo Senhor

Presidente da

Comissão de Cultura, Comunicação,

Juventude e Desporto

Data: 07 de outubro de 2022

N. Ref<sup>a</sup> : PARC-000184-2022

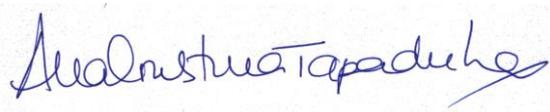
**Assunto:** Projeto de Lei n.º 285/ XV/ 1.ª – Elimina a contribuição para o audiovisual, baixando a fatura da eletricidade dos Portugueses.

Tendo tido conhecimento da iniciativa acima mencionada, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

1

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

A handwritten signature in blue ink that reads 'Ana Cristina Tapadinhas'.

(Ana Cristina Tapadinhas)

## **I. Comentários na generalidade:**

1. De acordo com a Exposição de Motivos do Projeto de Lei apresentado pelo IL, considera-se que, no contexto da atual crise dos preços da energia, é urgente cortar custos na fatura da energia dos portugueses. Nesse sentido, é proposta a eliminação da contribuição para o audiovisual (CAV), revogando-se a Lei nº 30/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual.

2. De acordo com os autores deste Projeto de Lei, ao obrigar-se todos os contribuintes a pagar a CAV, está-se a introduzir uma distorção na competição nos sectores da rádio e da televisão, uma vez que os concorrentes da RTP não são beneficiários dessa contribuição.

3. Ainda no entender dos seus autores, apesar da CAV ser uma contribuição, nos termos da Lei Geral Tributária, não existe estrutura sinalagmática capaz de satisfazer o Princípio da Equivalência, uma vez que todo e qualquer contribuinte com eletricidade em casa é chamado a pagar um montante para um serviço que poderá, no limite, nem utilizar. Haverá, sem dúvida, pessoas que não usam os serviços da RTP, mas que a financiam todos os meses por terem eletricidade em casa. No limite, haverá portugueses sem rádio ou televisão em casa que financiam todos os meses a RTP.

4. Por fim, considera a IL que os fundos públicos não devem financiar serviços de radiodifusão e de televisão por, ao contrário do que ocorria no passado, o serviço público de radiodifusão e de televisão já não ser o único existente. Por este motivo entende que o financiamento dos serviços públicos de radiodifusão e de televisão deve ser assegurado exclusivamente pelas receitas comerciais dos respetivos serviços, e não por qualquer contribuição ou taxa a recair sobre os contribuintes.

## II. Comentários na especialidade:

1. Não podemos deixar de começar estes comentários por afirmar a nossa absoluta discordância com os argumentos utilizados pelos autores deste Projeto de Lei para concluir pela extinção da CAV, como a seguir, tentaremos explicitar.

É certo que o conceito de serviço público de rádio e televisão vive atualmente um momento de alguma indefinição e de construção de um novo paradigma, caracterizado pela necessidade de adaptar o seu modelo de financiamento à própria mutabilidade do conceito perante os novos desafios sociais colocados pelo desenvolvimento e carácter globalizante das tecnologias de informação e meios de comunicação social.

Mas modernidade e pluralismo de meios não podem significar o afastamento do Estado do cumprimento das suas obrigações em matéria de serviço público de rádio e televisão, nomeadamente garantindo o acesso de toda a população a conteúdos regidos por princípios éticos, culturais e sociais, informativos e representativos da diversidade cultural e da identidade nacional, que promovam a coesão e integração social da população.

2. A DECO é naturalmente favorável a um serviço público de rádio e televisão prestado por uma entidade pública, por considerar que este modelo é aquele que reúne melhores condições para disponibilizar a todos um serviço de natureza igualmente pública:

- Uma entidade pública é naturalmente menos permeável a qualquer ingerência de interesses económicos ou comerciais;
- É muito mais facilmente escrutinada pela sociedade civil (aliás, até se poderia levantar a questão de falta de legitimidade da sociedade civil para analisar e avaliar o serviço público prestado por um canal privado);
- Por mais independente que seja uma redação, existe sempre o perigo teórico de influência de interesses privados. Esse perigo é menor quando a guerra de audiências não é o objetivo principal.

3. E neste ponto, não podemos nunca negligenciar o facto de que um serviço público de rádio e televisão deve:

- Assegurar uma programação variada, abrangente e que vá ao encontro às necessidades e interesses dos diferentes públicos;
- Assegurar uma programação de referência, exigente qualitativamente e que procure a valorização cultural e educacional dos cidadãos;
- Promover o acesso ao conhecimento e à aquisição de saberes, bem como estimular o espírito crítico do indivíduo;
- Manter uma programação e informação de referência, proporcionando uma informação isenta, rigorosa, plural e contextualizada, que garanta a efetiva cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais, independente perante poderes públicos e interesses privados;
- Assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, designadamente de natureza política, religiosa e cultural;
- Assegurar a promoção da cultura portuguesa, da lusofonia e dos valores que exprimem a nossa identidade enquanto povo;
- Garantir a produção e transmissão de programas educativos e de entretenimento especialmente dirigidos para os mais jovens, contribuindo para a sua formação;
- Assegurar a relação entre Portugal e a diáspora, contribuindo para a divulgação dos valores e tradições tornados comuns pela história, nos quatro cantos do mundo;
- Assegurar o seu acesso por parte de todos os cidadãos, independentemente do seu nível económico, social ou necessidades especiais.

4. Nada nos move contra os operadores privados (antes pelo contrário), até porque os mesmos possuem igualmente obrigações de serviço público de televisão, a que ficaram vinculados nos cadernos de encargos por si entregues aquando do concurso para a atribuição de licenças de operadores de televisão. No entanto, não seria justo nem correto sujeitar um operador de serviço público vinculado a obrigações de conteúdo porventura menos interessantes do ponto de vista comercial (e, conseqüentemente, de receitas), às mesmas regras de mercado de financiamento.

Além do mais, é importante recordar que a RTP tem uma concessão que limita o seu uso do espaço comercial (é obrigada a não ultrapassar metade do tempo de publicidade dos canais privados), ou seja, se hipoteticamente fosse totalmente financiada pelas suas receitas, teria de haver um *“level playing field”*, colocando a RTP como um concorrente aos privados nas mesmas condições, o que poderia resultar numa quebra de receitas dos outros operadores.

5. Já quanto ao seu modelo de financiamento, pode o mesmo ser discutido, designadamente pode o serviço público de rádio e televisão ser financiado através de uma solução mista de fundos do orçamento de estado e receitas comerciais próprias. Concordamos com esta solução e, em particular, com a retirada da cobrança da CAV da fatura de eletricidade dos portugueses. Também merece a nossa concordância o alargamento das situações que devem ser legalmente excecionadas quanto à obrigação de pagamento da CAV ou outra contribuição da mesma natureza. No entanto tal discussão não deve nunca fazer perigar a existência de um serviço público de rádio e televisão.